

Os principais dilemas tributários atuais — e como a PEC 45-A pretende responder a cada um deles.

Reforma Tributária

Conheça a proposta aprovada pela Câmara dos Deputados, enviada para o Senado.

A Câmara dos Deputados aprovou, entre os dias 6 e 7 de julho, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 45-A / 2019) que pretende promover a primeira grande Reforma Tributária desde a promulgação da Constituição Federal, de 1988. Confirmada em dois turnos pela Câmara dos Deputados, a proposta que segue para o Senado — um substitutivo às PECs 45 e 110 — simplifica o Sistema Tributário Nacional com a extinção de três tributos federais (IPI, PIS e COFINS), o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), substituindo-os, basicamente, por dois novos impostos: a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), administrada pelo Governo Federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), compartilhado entre os Estados e os Municípios.

Para ficar claro, a proposta não tem a pretensão imediata de reduzir a carga tributária e, sim, de acabar com a tributação em cascata que resulta na cobrança cumulada (cumulatividade) de impostos sobre impostos, um modelo que penaliza o consumo e impacta brutalmente a competitividade da economia brasileira. Além disso, será criado um Imposto Seletivo (IS), que incidirá sobre itens nocivos à saúde e ao meio ambiente.



Substituição de Tributos cumulados

IPI, PIS e COFINS
ICMS
ISS



IVA Dual

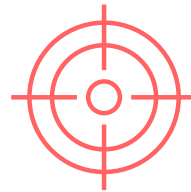
CBS
IBS

Apenas dois impostos de Valor Agregado



Cobrança no destino

Os novos impostos passam a ser cobrados no local onde os produtos são consumidos, e não onde são produzidos



Imposto Seletivo

Criação de imposto que tributa bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente



Alíquotas da CBS e do IBS

CBS: alíquota única;
o Governo Federal sinalizou uma alíquota geral em torno de 25% às vésperas da aprovação da PEC, mas provavelmente será um patamar bem maior



IBS: alíquota padronizada (por ente federativo) para todos produtos, serviços e direitos.

As alíquotas de referência serão definidas em resolução do senado e os entes federativos poderão fixar por lei

Exceção:

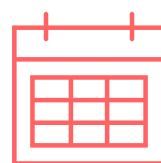
regimes diferenciados, incluindo redução de 60% do IBS para determinados bens e serviços relacionados à educação, saúde, produtos e insumos agropecuários

Autorização de isenção para transporte coletivo, redução de 100% para medicamentos, dispositivos médicos, cesta básica, serviços de educação superior (PROUNI), entre outros



IVA = Imposto sobre Valor Agregado

Incidirá sobre bens materiais ou não, serviços e direitos



Quando entra em vigor?

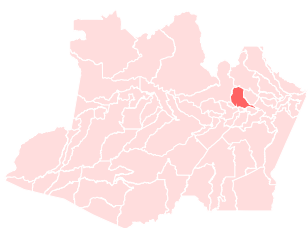
Transição começa em 2026 (criação da CBS e do IBS) até 2033 com fim do IPI, ICMS e ISS

—
Nesse modelo (**IVA**), cada etapa da cadeia paga o imposto referente ao valor que adicionou. Com foco na simplificação e transparência, o mecanismo deve ser o maior legado da Reforma.



Incentivos Fiscais

Serão gradualmente reduzidos e extintos ao término da transição. Lei complementar estabelecerá critérios para a compensação pelos benefícios, a ser realizada com verbas federais



Zona Franca de Manaus

Serão criados instrumentos para a manutenção da competitividade da região



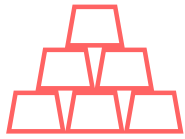
Plataformas digitais

A importação de bens e serviços é tributada pelo IBS e pela CBS, ainda que fornecidos por não-contribuintes



Regimes Específicos

Combustíveis, lubrificantes, serviços financeiros, imóveis, assistência à saúde, apostas, compras governamentais, hotelaria, cooperativas, parques de diversão, e temáticos, aviação regional, restaurantes



Quem vai administrar a CBS e o IBS

União administra a CBS exclusivamente; Estados e Municípios compartilham a administração do IBS por meio de um Conselho Federativo

+

Criação de um **Conselho Federativo** para gerir o IBS



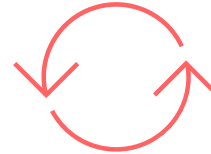
Composição paritária
26 Estados+ DF+27
Municípios eleitos



Imunidades + ITCMD

Imunidade para as entidades sem fins lucrativos com relação ao IBS e CBS;

Não incidência do ITCMD para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social



Compensação e ressarcimento de créditos

ICMS:
compensados, mediante homologação pelos Estados, com IBS em 240 parcelas a partir de 2032, atualizado pelo IPCA a partir dessa data

PIS e COFINS:
Compensação com IBS e CBS; se não for possível, o ressarcimento em até 60 dias, e Lei Complementar estabelecerá um mecanismo de cashback

Próximo passo: a Reforma Tributária no Senado

Segundo a assessoria de imprensa do Senado Federal, em reportagem no dia 14 de julho (2023), uma semana depois da aprovação na Câmara, a Reforma Tributária deve ser a prioridade da Casa no segundo semestre. A reportagem documenta uma reunião do Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, com o Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, com o presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Bruno Dantas, e o relator da Reforma Tributária, Senador Eduardo Braga.

Na ocasião, sem citar a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e o grupo de estudos e trabalho sobre o Sistema Tributário Nacional, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, declarou que a proposta «só será discutida pela Comissão de Constituição e Justiça» para ser votada em dois turnos pelo Plenário, até outubro. Na mesma ocasião, o relator da Reforma, Eduardo Braga, manifestou que a proposta original da Câmara a respeito da permissão para que Estados criem impostos sobre atividades de agropecuária, mineração e petróleo pode não ser admitida.

Publicado em 17 de julho de 2023.

NOTÍCIAS

QUEM SOMOS

O QUE FAZEMOS

SÓCIO DA ÁREA

—

Barão de Itapura, 2323

8º andar, Guanabara

Campinas SP, Brasil

+55 19 3252-4324